



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI Nº 187/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Revoga a Tabela V Taxa de Expediente e o Regulamento do Capítulo IV Taxa de Água tudo da Lei 74/69 Código Tributário Municipal;

Artº. 2º - Dá as Tabelas acima relacionadas a seguinte redação:

a)- TABELA -V-

TAXA DE EXPEDIENTE

1- Alvarás:

a) de licença concedida ou transferida, de qualquer natureza..... 20%

2- Atestados:

a) por laudo até 33 linhas ou fração..... 10%

3- Aprovação de arruamento ou loteamento:

a) cada decreto contendo aprovação de arruamento ou loteamento de terreno por lote... 10%

4- Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro..... 5%

5- Certidões:

a) por laudo até 33 linhas ou fração..... 10%

b) busca por ano, além das taxas das alíneas..... 10%

6- Contratos com o Município, sobre o valor do contrato..... 5%

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Continuação:

- 7- Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades Municipais..... 5%
- 8- Títulos:
De perpetuidade de sepultura, jazido, caldeira, mausoléu ou usuário..... 5%
- 9- Prorrogação do prazo do contrato com o Município sobre o valor da prorrogação..... 5%
Cópia de planta..... 5%
ALÍQUOTA sobre salário mínimo
- b)- REGULAMENTO DO CAPÍTULO -IV-
TAXA DE ÁGUA
Sede Municipal:
Residências Particulares..... 5,00
Açougue..... 12,00
Indústria (fábricas)..... 20,00
Hotéis..... 20,00
Restaurantes..... 20,00
Bar e Sorveteria..... 20,00
Tipografia..... 20,00
Construções (torneira)..... 30,00
Casas comerciais, lojas, armazens, barbearias, farmácias e botequins..... 20,00
Posto de abastecimento (pia e torneira)... 20,00
Hortas em grande escala...vetado..... 3,00
Hortas em pequena escala...vetado..... isento
Torneira direta para Indústrias..... 30,00
- c)- A Taxa de água refere-se a contribuição mensal e o Prefeito poderá providenciar o desligamento do contribuinte faltoso no mês subsequente;

Continua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA


ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Continuação:

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entran
do esta Lei em vigor na data de sua publica
ção.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 1.973.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal